



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 268/2025

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE TÉRMINO DO DESFILE DO BLOCO PRÉ-CARNAVALESCO “MURIÇOCAS DO MIRAMAR” NA CIDADE DE JOÃO PESSOA PARA ÀS 4H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 268/2025, de 21 de maio de 2025, de autoria do vereador João Almeida, que dispõe sobre a ampliação do horário de término do desfile do bloco pré-carnavalesco “Muriçocas do Miramar” na Cidade de João Pessoa para às 4h, e dá outras providências.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

Inicialmente, cabe destacar, no que tange a análise da constitucionalidade formal subjetiva não se verifica nenhuma espécie de óbice, tendo em vista que a matéria tratada não está reservada ao Executivo Municipal, conforme art.84 e incisos, 61, §1º, todos da Constituição Federal e art.30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que assim diz:

Art. 30 da LOA. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por se tratar de matéria não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Além do mais, o bloco "Muriçocas do Miramar" é evento sazonal (pré-carnavalesco), de caráter não permanente, com temporalidade limitada a uma vez por ano.

Com isso, o referido bloco representa a maior manifestação cultural carnavalesca do município de João Pessoa, sendo dever constitucional do poder público a preservação e ampliação desse evento.

Desse modo, resta demonstrada a constitucionalidade no tocante à iniciativa legislativa. No que tange a constitucionalidade da matéria, também se vislumbra nenhuma espécie de vício ao Projeto, tendo em vista que tanto o art. 30, I da CF/88, como o art. 5, I da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa, dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta feita, do exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do projeto, à espécie normativa e ao vernáculo empregado, bem como da análise do aspecto material, conclui-se não haver vícios constitucionais ou legais que possam obstar sua aprovação.

Diante disso, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 268/2025, de 21 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

João Pessoa, 14 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DAMÁSIO FRANCA NETO-PP".

DAMÁSIO FRANCA NETO-PP
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 268/2025, de 21 de maio de 2025, de autoria do vereador João Almeida, que dispõe sobre a ampliação do horário de término do desfile do bloco pré-carnavalesco “Muriçocas do Miramar” na Cidade de João Pessoa para às 4h, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 14 de agosto de 2025

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro